



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESOLUÇÃO Nº. 224/2019

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE
REGULARIZA O PROCEDIMENTO PARA
REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL AOS
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de atuação do Controle Interno desta Casa em regulamentar a Lei Municipal nº 3.098/2013, mais especificamente no tocante ao fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes aos parlamentares deste Legislativo Municipal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Plenário APROVOU e eu, Presidente da Mesa PROMULGO a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 037 para integrar o atual "Manual de Procedimento" da Câmara Municipal de Guarapari aprovado pelo Resolução nº 013/2016, composto atualmente das Instruções Normativas nº 001 à 036.

Art. 2º - Fica a cargo do Chefe da Unidade Central de controle Interno da Câmara Municipal de Guarapari a responsabilidade de revisão e atualização da presente Instrução Normativa, sempre que for constatada sua necessidade, observando o devido procedimento regimental desta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº 037/2019

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO DE COMBUSTÍVEIS E
ÓLEOS LUBRIFICANTES AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAPARI/ES PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
PARLAMENTAR.**

VERSÃO: 01

Aprovada em: 04/07/2019

Atos de Aprovação: Resolução nº 224/2019.

Unidade Responsável: CONTROLADORIA GERAL

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos para concessão de Verba Indenizatória nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.098/2010, no que tange a restituição as despesas efetuadas com combustível e óleos lubrificantes pelos Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares, adotando mecanismos eficazes e efetivos para o controle dos gastos objetivando a guarda sobre a gestão de bens, dinheiros e valores públicos.

Parágrafo Único. A finalidade do fornecimento da quota básica de combustível aos Vereadores é estritamente para o desenvolvimento das atividades parlamentares e exercício da Vereança.

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

4



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 2º São responsabilidades da Câmara Municipal:

- I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) e óleos lubrificantes por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico;
- II - Disponibilização dos cartões eletrônicos que viabilizem o gerenciamento dos abastecimentos;
- III - Proceder junto a empresa contratada a recarga mensal do cartão entregue aos parlamentares, sempre respeitando os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.098/2010 e suas alterações;
- IV - Proceder a divulgação através do seu Portal da Transparência das informações prestadas pela empresa contratada, contendo relatório das despesas efetuadas pelos parlamentares com abastecimento.

Art. 3º São responsabilidades da Empresa Contratada:

- I - O envio de relatório mensal à Câmara Municipal contendo informações acerca dos valores utilizados pelos vereadores nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.098/2010.

Art. 4º São responsabilidades da Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias:

- I - Apuração dos valores contidos no relatório mensal enviado pela empresa contratada, confrontando com os limites estabelecidos pela legislação pertinente;
- II - Disponibilização dessas informações ao setor competente pela alimentação do portal da Transparência da CMG.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

h



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 5º Fica estabelecido que cada Vereador(a), como responsável legal, deverá entregar junto ao Departamento de Administração e Finança, competente declaração para cadastro do veículo (anexo 01), especificando as características do veículo (marca/modelo/ano/placa), bem como cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 6º Será permitido o cadastro de somente 01 (um) automóvel por Vereador, devendo-se preferencialmente optar pelo cadastro dos veículos que esteja em nome do Parlamentar.

Parágrafo único. Caso o veículo a ser abastecido não esteja em nome do Parlamentar, requer-se então competente declaração do proprietário (anexo 02) que ateste a utilização do bem em favor do Vereador beneficiário.

Art. 7º Em caso de necessidade de substituição do veículo cadastrado deverá o Parlamentar requerer formalmente **(anexo 03)** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º O Vereador(a) deverá obrigatoriamente no ato do abastecimento informar a placa do veículo previamente cadastrado.

TÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É expressamente vedado o abastecimento para terceiros em veículos não cadastrados.

TÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

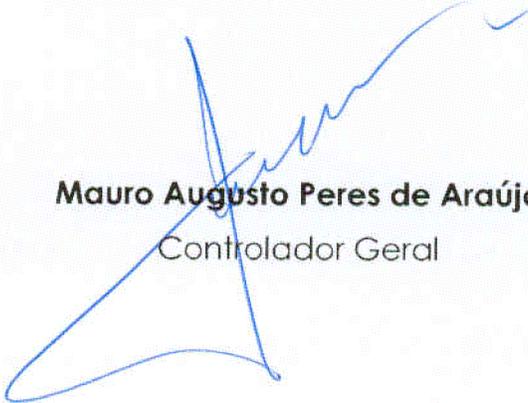
Art. 10 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Direção Geral, Procuradoria e Controladoria Interna.

Art. 11 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 12 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas nos limites da legislação pertinente.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Guarapari/ES, 16 de maio de 2019.



Mauro Augusto Peres de Araújo

Controlador Geral



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO 01

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
(NOME DO PRESIDENTE)

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., o cadastro do veículo abaixo descrito, para ser reembolsado com as despesas efetuadas com combustível e lubrificantes, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.098/2010 e suas alterações, a saber:

CADASTRO DE VEÍCULO (DADOS DO VEÍCULO)	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NUMERO DO RENAVAL	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guarapari/ES, ____ de _____ de _____.

(NOME DO VEREADOR)
VEREADOR



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO 02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
(NOME DO PRESIDENTE)

(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO), CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem à presença de V. Exa., ATESTAR que o veículo abaixo descrito, atende ao Vereador (NOME DO VEREADOR), desta Augusta Casa de Leis e o mesmo será utilizado em seu favor para demandas originadas pelo exercício da vereança, nos termos da Lei Municipal nº 3098/2010 e suas alterações, a saber:

CADASTRO DE VEÍCULO (DADOS DO VEÍCULO)	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NUMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guarapari/ES, ____ de _____ de _____.

(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO),
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO 03

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
(NOME DO PRESIDENTE)

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., a SUBSTITUIÇÃO do veículo abaixo descrito, para que este novo veículo possa ser inserido e substituído conforme prévio aviso a esta Casa de Leis, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 037/2019, a saber:

VEICULO A SUBSTITUIR	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NUMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

CADASTRO DE NOVO VEÍCULO	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NUMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guarapari/ES, ____ de _____ de _____.

(NOME DO VEREADOR)
VEREADOR